

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 18 de Maio de 2020.

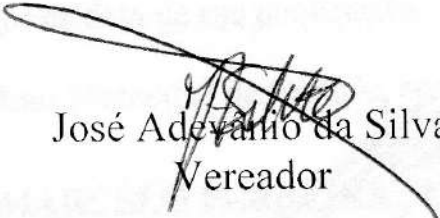
Ofício Nº 012/2020

Ao Exmo. Sr.
Ildsser Alencar Lopes
DD. Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro

Nesta

Com os cumprimentos de estilo e no uso de suas atribuições regimentais, o Vereador Duda Silva vem, por meio desta, solicitar que o Poder Executivo envie a esta Casa Projeto de Lei que disponha sobre a formação de banco de horas e pagamentos aos profissionais de educação contratados durante o período de paralisação das aulas em virtude do Coronavírus, bem como a autorização para realizar o repasse à empresa prestadora de serviço de transporte escolar, para a manutenção das atividades e garantia da retomada da prestação do serviço essencial tão logo seja determinada o reinício das aulas pelas autoridades. Vai em anexo Projeto de Lei nos mesmos termos de outros municípios cearenses.

Atenciosamente,


José Adevânio da Silva
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 10/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a formação de banco de horas e cronograma de reposição de aulas necessárias à composição do ano letivo de 2020, a eventual redução de carga horária dos contratos e realização do pagamento proporcional às horas trabalhadas, bem como sobre o repasse à empresa prestadora de serviço de transporte escolar municipal como forma de manutenção das atividades e garantia da retomada da prestação do serviço essencial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

Art. 1º - Fica autorizado ao poder executivo municipal efetuar o pagamento dos profissionais contratados durante o período de paralisação das aulas decorrente da pandemia do coronavirus e à formar banco de horas e cronograma de reposição de aulas necessárias à composição do ano letivo de 2020, podendo, eventualmente, ser feito a redução de carga horária dos contratos e a realização do pagamento proporcional às horas trabalhadas, ato decorrente da análise e atividade discricionária da Secretaria de Educação Municipal.

§1º - A Secretaria de Educação regulará mediante portaria a formação do banco de horas e cronograma de reposição de aulas necessárias à composição do ano letivo de 2020, bem como, eventualmente em relação aos percentuais de redução de carga horária dos contratos.

Art. 2º - Poderá o poder executivo municipal realizar o repasse à empresa prestadora de serviço de transporte escolar municipal, para a manutenção das atividades e garantia da retomada da prestação do serviço essencial tão logo seja determinado o reinício das aulas pelas autoridades estaduais e municipais.

§1º - O repasse mencionado no *caput* deverá ser feito no percentual máximo mensal de 50% (cinquenta por cento), considerando a média repassada nos meses anteriores relativo aos quilômetros rodados por rota.

§2º - Deverá haver a devida compensação na prestação do serviço quando da reposição de aulas necessárias à composição do ano letivo de 2020

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 08 de MAIO de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús